

**UNIQUO URBANISMO S/A – Demonstrações Consolidadas**

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais)

	<b>Capital social</b>	<b>Reserva de lucros</b>	<b>Lucros/Prejuízos acumulados</b>	<b>Ajustes exercícios anteriores</b>	<b>Total</b>	<b>Participação de não controladores</b>	<b>Total</b>
<b>Saldos em 01 de janeiro de 2023</b>	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do capital	10	-	-	-	10	-	10
Prejuízo do exercício	-	-	(3.366)	-	(3.366)	(1)	(3.367)
<b>Destinação do lucro do exercício:</b>							
Absorção prejuízo do período	-	(3.366)	3.366	-	-	-	-
<b>Saldos em 31 de dezembro 2023</b>	<b>10</b>	<b>(3.366)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(3.356)</b>	<b>(1)</b>	<b>(3.357)</b>
<b>Saldos em 01 de janeiro de 2024</b>	<b>10</b>	<b>(3.366)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(3.356)</b>	<b>(1)</b>	<b>(3.357)</b>
Prejuízo do exercício	-	-	(4.436)	-	(4.436)	(1)	(4.437)
<b>Destinação do lucro do exercício</b>							
Absorção prejuízo do período	-	(3.659)	4.436	(777)	-	-	-
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	777	777	-	777
<b>Saldos em 31 de dezembro 2024</b>	<b>10</b>	<b>(7.026)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(7.016)</b>	<b>(2)</b>	<b>(7.018)</b>

**NÍVIA ZACARIAS DE OLIVEIRA**  
Contadora  
CRC-RJ 106149/O-9

**OSANA KLINGELHOEFER DE ARAUJO ALMEIDA**  
CEO  
CPF 100.300.467-93

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 09/07/2025

## Dados do Documento

Tipo de Documento	Controladoria - Documentos Gerais
Referência Contrato	Uniqo_Demonstrações financeiras_Dez24
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	30/06/2025
Validade	30/06/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	6E44D884BC1DE8EFF0E72F4E6EFF97E1363A5349D85E9ECF27661ECB857E7A97

## Assinaturas / Aprovações

<b>Papel (parte)</b>	Representantes		
<b>Relacionamento</b>	073.531.247-84 - NIVIA ZACARIAS DE OLIVEIRA		
<b>Representante</b>			<b>CPF</b>
<b>NIVIA ZACARIAS DE OLIVEIRA</b>			073.531.247-84
<b>Ação:</b>	Assinado em 30/06/2025 06:54:34 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	<b>IP:</b>	201.76.168.18
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36 Edg/138.0.0.0		
<b>Localização</b>	Latitude: -22.90299869361041/ Longitude: -43.17842665379822		
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal		

<b>Papel (parte)</b>	Diretor		
<b>Relacionamento</b>	100.300.467-93 - OSANÁ KLINGELHOEFER DE ARAÚJO ALMEIDA		
<b>Representante</b>			<b>CPF</b>
<b>OSANÁ KLINGELHOEFER DE ARAÚJO ALMEIDA</b>			100.300.467-93
<b>Ação:</b>	Assinado em 04/07/2025 01:36:01 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	<b>IP:</b>	201.76.168.18
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36		
<b>Localização</b>	Latitude: -22.902898666828364/ Longitude: -43.17811812525502		
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **IGWXQ-EUNQD-NFPZG-TVQXM**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

## Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

## Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.